



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 139, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Reedita, com alterações, o Regimento Interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 127, de 18 de outubro de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 87ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, considerando o processo nº 23282.509349/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), nos termos do anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 127, de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 27/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900334** e o código CRC **D77005AE**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 139, DE 26 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

CAPÍTULO I

DAS NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com sede na Av. da Abolição, 3, cidade de Redenção, no Estado do Ceará, é uma unidade administrativa, ligada diretamente à Reitoria, que tem por finalidade coordenar e executar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição.

Art. 2º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - planejar, desenvolver, executar e gerir as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação de dados, da rede com e sem fio, de infraestrutura computacional, dos serviços de atendimento de informática e das demais atividades de TIC institucionais;

II - contribuir, em sua área de atuação, para a melhoria dos processos informacionais, da tecnologia, da governança e da gestão de serviços, da segurança da informação e prospecção de novas alternativas de soluções;

III - instrumentalizar a gestão superior nos assuntos relacionados à TIC;

IV - desenvolver planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos estratégicos da instituição e do Governo Federal;

V - desenvolver projetos de contratações de bens e serviços do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em conformidade com as normas vigentes; e

VI - disponibilizar catálogo com os serviços desenvolvidos pela DTI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Diretoria de Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Divisão de Planejamento e Governança (DPG);

II - Divisão de Sistemas da Informação (DSI):

a) Seção de Portais e Aplicações WEB (SPA);

b) Seção de Projeto de Sistemas de Informação (SPSI).

III - Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes (DISIR):

a) Seção de Apoio ao Usuário (SAU);

b) Serviço de Segurança da Informação e Comunicações (SSIC).

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Diretoria de Tecnologia da Informação, as atividades são classificadas em:

I - atividades operacionais: atividades rotineiras de curta duração que asseguram o bom funcionamento dos serviços prestados;

II - projetos de gestão interna: atividades com escopo, nível de esforço e programação definidos com intuito de melhorar a gestão interna da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

III - projetos do PDTIC: atividades do PDTIC com escopo, nível de esforço e programação definidos.

Parágrafo único. As atividades e serviços prestados pela Diretoria de Tecnologia da Informação deverão estar em conformidade com as atividades do seu Catálogo de Serviço.

Art. 5º A capacidade de trabalho de cada unidade subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação será dimensionada pelo seu gestor para executar tanto as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 4º quanto os projetos do PDTIC.

Parágrafo único. A capacidade que trata o **caput** deste artigo, será dimensionada em cada PDTIC, podendo ser alterada ou ajustada através do processo de alteração do plano diretor.

Seção III

Da designação e denominação dos titulares

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação será dirigida pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação, designado(a) e nomeado(a) por Portaria do Reitor.

§ 1º O(A) Diretor(a) de Tecnologia da Informação será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um servidor, por ele(a) indicado, e designado por Portaria do Reitor ou por outro agente mediante delegação.

§ 2º O(A) Diretor(a) exercerá jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de forma integral na Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º O(A) Diretor(a) deverá ter graduação ou título de especialista, mestre ou doutor na área de tecnologia da informação.

§ 4º O(A) Diretor(a) deverá ter experiência em cargo de direção, função de coordenação ou função gratificada.

Art. 7º As unidades dos Incisos I, II e III do art. 3º deste Regimento serão chefiadas por servidor, indicado pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Os chefes das unidades dos Incisos I, II e III do art. 3º deste Regimento serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidor indicado pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e designados por Portaria do Reitor ou por outro agente mediante delegação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Das competências gerais sobre a infraestrutura de TI

Art. 8º Em relação à infraestrutura de TI, compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - gerir e manter a infraestrutura de comunicação de rede local e sem fio, serviço de voz sobre IP, assim como qualquer infraestrutura computacional da instituição sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - elaborar, coordenar e supervisionar políticas de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética institucionais;

III - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança na infraestrutura de TI, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

IV - disponibilizar suporte aos usuários quanto à instalação, configuração e operação de computadores ou periféricos da instituição;

V - propor e implementar padrões de configurações, facilitando a manutenção do parque computacional da instituição;

VI - avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, equipamentos e serviços, de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, que garantam funcionamento adequado e compatível com as necessidades de funcionamento;

VII - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, os quais a Diretoria de Tecnologia da Informação é a responsável;

VIII - desenvolver e implantar programas e projetos de segurança da informação e comunicação, de acordo com as políticas da instituição e legislação vigente;

IX - assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação; e

X - gerenciar e administrar as bases de dados institucionais mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, assim como fornecer suporte técnico e ações corretivas para eventuais falhas, incidentes ou problemas.

Seção II

Das competências gerais sobre os sistemas de informação

Art. 9º Em relação aos sistemas de informação, compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver e implantar sistemas de informação que estão planejados no PDTIC;

II - disponibilizar suporte técnico aos sistemas mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - efetuar a gestão dos sistemas mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, incluindo ações de manutenção, correção e atualização, com intuito de alcançar a qualidade do serviço necessária;

IV - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança nos sistemas, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

V - propor e adotar metodologias, de forma a aumentar a eficiência das atividades e sistemas; e

VI - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços da área de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, os quais a Diretoria de Tecnologia da Informação é a responsável.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO DE TI

Seção I

Das atribuições do(a) diretor(a) de TI

Art. 10. Compete ao(à) Diretor(a) de Tecnologia da Informação:

I - monitorar, avaliar e direcionar as atividades e os projetos de tecnologia da informação que são de responsabilidade da Diretoria de TI;

II - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - planejar e definir estratégias de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela instituição e Governo Federal;

IV - representar institucionalmente a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em assuntos de tecnologia da informação e comunicação;

V - planejar e definir, junto ao setor competente da área de recursos humanos, o gerenciamento e desenvolvimento do quadro de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VI - realizar a gestão do patrimônio de tecnologia da informação e comunicação que está sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VII - orientar e avaliar o cumprimento das normas relacionadas à TIC no âmbito da Unilab;

VIII - gerenciar o Catálogo de Serviços de toda a Diretoria de Tecnologia da Informação, junto com as demais chefias da Diretoria de Tecnologia da Informação; e

IX - coordenar e supervisionar planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos da instituição e do Governo Federal.

Art. 11. Em relação ao PDTIC:

I - viabilizar PDTIC para atendimento das necessidades de TI;

II - proporcionar ações para o alcance das metas estabelecidas no PDTIC vigente;

III - monitorar, avaliar e direcionar as atividades de implementação do Plano de Meta e Ações do PDTIC; e

IV - apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab, anualmente, relatórios de execução das metas do PDTIC.

Art. 12. Assegurar que as unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação executem projetos do PDTIC, obedecendo à ordem de priorização estabelecidas no Plano Diretor.

Seção II

Das atribuições das demais chefias de TI

Art. 13. Compete aos gestores de TI:

I - planejar, coordenar e gerenciar a execução das atividades e projetos da sua respectiva unidade;

II - desenvolver relatórios de gestão, trimestralmente, com o progresso da execução das atividades e projetos;

III - estimar a capacidade de trabalho da sua unidade;

IV - identificar necessidades e propor soluções de TI para o atendimento das necessidades da instituição;

V - acompanhar e gerir a execução de contratos de produtos ou serviços da sua unidade, os quais a Diretoria de Tecnologia da Informação é a responsável;

VI - realizar a gestão do patrimônio que está sob a responsabilidade da sua unidade;

VII - disponibilizar e manter atualizado catálogo com os serviços desenvolvidos pela sua unidade; e

VIII - estabelecer Plano de Trabalho da sua respectiva unidade alinhado com o Catálogo de Serviço.

Seção III

Das atribuições dos servidores de TI

Art. 14. Compete aos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - executar atividades demandadas formalmente pela sua chefia superior, as quais devem constar no Catálogo de Serviço da sua unidade;

II - fiscalizar contratos de TIC, os quais sua unidade é responsável; e

III - guardar sigilo sobre dados e informações institucionais ou pessoais dos servidores, mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O Conselho Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação (CDDTI) é o órgão de caráter deliberativo sobre assuntos relacionados à gestão interna da Diretoria de Tecnologia da Informação, os quais estarão especificados no seu regimento interno.

Art. 16. O Conselho Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação é constituído:

I - pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - por todas as chefias dos setores em nível hierárquico imediatamente inferior à Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - por 1 (um) representante de cada divisão da Diretoria de Tecnologia da Informação que não esteja exercendo função de gestão; e

IV - por 1 (um) representante das unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, não vinculadas às divisões, que não esteja exercendo função de gestão.

§ 1º O Conselho Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação será presidido pelo(a) Diretor(a) de TI.

§ 2º Excepcionalmente, até que se torne uma divisão da Diretoria de Tecnologia da Informação, a Seção de Tecnologia da Informação do Campus dos Malês terá 1 (um) representante no conselho.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DE TI

Seção I

Das ações gerais de planejamento

Art. 17. Das ações de planejamento, compete à Diretoria de TI:

I - desenvolver ações de planejamento de TIC, de forma a alcançar a melhoria contínua da performance organizacional e melhor gestão dos recursos, assim como maior qualidade na prestação de serviços;

II - apoiar o alinhamento das ações de TI aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos da universidade, bem como aos dispositivos da legislação de TI nacional vigente;

III - viabilizar proposta de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; e

IV - elaborar proposta do PDTIC.

Seção II

Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 18. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o principal instrumento que permitirá nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo estratégias e planos de ação para implementá-las.

Art. 19. Em relação ao PDTIC, compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - elaborar proposta de plano para apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab; e

II - elaborar propostas de alteração do plano vigente ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab.

Art. 20. Sobre o Plano de Metas e Ações do PDTIC, compete à Diretoria de TI:

I - planejar e executar atividades de implementação do Plano de Metas e Ações;

II - apresentar, anualmente, relatório parcial de execução do Plano de Metas e Ações; e

III - apresentar ao final da vigência de cada PDTIC, relatório final de execução do Plano de Metas e Ações.

Art. 21. As unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação deverão executar os projetos do PDTIC, obedecendo a ordem de priorização estabelecidas no Plano de Metas e Ações do Plano Diretor.

§ 1º Nos casos em que houver interrupção da execução de um projeto, seja por fato superveniente, seja por fatos externos à Diretoria de Tecnologia da Informação, a unidade responsável por este projeto deverá executar outros projetos da ordem de priorização do PDTIC.

§ 2º Cessados os fatos que geraram a interrupção do projeto, conforme o estabelecido no § 1º, a execução do projeto interrompido deverá ser retomada.

CAPÍTULO VII

Art. 22. Os afastamentos e licenças para realização de capacitações dos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação serão regulamentados por norma complementar a este Regimento.

Art. 23. As unidades subordinadas diretamente à Diretoria de Tecnologia da Informação deverão desenvolver seus regimentos internos, com ênfase em suas competências, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regimento.

Parágrafo único. Os regimentos internos das demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação deverão estar em conformidade com este regimento e o Regimento Geral da Unilab.

Art. 24. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados pelo CDDTI ou pelo Reitor da Unilab, em consonância com as normas vigentes.